



PREFEITURA
MUNICIPAL
CASTELO-ES.

LEI N° 1.848/99

Autoriza firmar convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênios com Clínicas ou Hospitais especializados no tratamento de pessoas dependentes de substância entorpecentes de baixa renda, residentes no Município de Castelo, através da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo Único - Para ter acesso ao tratamento, o dependente deverá comprovar através de laudo sócio-econômico emitido pela Assistência Social da Secretaria de Ação Social sua incapacidade de prover o pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 1999.


NIVALDO TESSINARI
Prefeito Municipal

mjda/ap/amb.
Ref. Proc. 2210/99